

LEI N° 490.

Considerando que o acordão que julgou o mandado de segurança impetrado pelos funcionários municipais, indeferiu a pretensão dos servidores, não por questão de mérito, mas por falta de crédito para pagamento das despesas previstas com o aumento dos vencimentos;

Considerando, outrossim, constituir-se ainda uma injustiça / persistente o baixo nível de vencimentos que percebem os servidores municipais;

Considerando mais que, a lei que concedeu os benefícios de aumento de vencimentos deve ser revigorada, estabelecendo-se crédito para o corrente exercício e se efetive nos órgãos vencimentos;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DECRETA E SEU PRESIDENTE PROMULGA:

Art. 1º- Fica a Lei n° 426, promulgada pelo Presidente da Câmara em 5 de Janeiro de 1956, prorrogada para os exercícios de 1957 e 1958.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Especial, de valor correspondente ao necessário para atender a diferença de vencimentos, referente aos exercícios de 1956 e 1957, dos funcionários.

Art. 3º- Fica ainda o Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Suplementar à lei orçamentária do corrente exercício, para atender a diferença de vencimentos de funcionários referente ao corrente exercício de 1958.

Art. 4º- Para atender às despesas autorizadas na presente lei, ficam excludidas as verbas que não serão utilizadas no orçamento vigente e fazendo o reforço necessário com o excesso.

Art. 5º- Para os órgãos vindouros ficarão consignadas nas tabelas respectivas o aumento necessário para atender a despesa da lei ora prorrogada.

Artº 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
São Mateus, 12 de agosto de 1958.

Alfredo Motta Filho
Alfredo Motta Filho
Presidente da Câmara.